



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 448

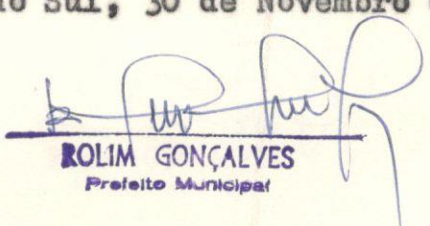
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, destinado a construção de um "Centro Comunitário", um lote de terreno urbano, situado a rua São Francisco, nesta cidade, medindo 2040 (dois mil e quarenta) m2., com as características e confrontações do título aquisitivo matrícula 1.331 do Registro Imobiliário de Ribeirão do Pinhal.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar a competente escritura de doação e praticar todos atos necessários ao desempenho do mesmo.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Novembro de 1978


ROLIM GONÇALVES
Prefeito Municipal